



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6765, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a intervenção no Contrato de Concessão de Serviços Públicos celebrado em 30 de novembro de 2011, registrado no livro de termos e contratos n.º 09/2011, Termo n.º 05/2011, firmado com a sociedade empresária AG-R EYE OBELISCO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.625423/0001-50, e seus sócios na unidade que especifica e da outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO do município de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Arts. 44 e 51, incisos II e IV da Lei Orgânica deste município c/c Art. 32 da Lei n.º 1.469 de 20 de agosto de 1999, **em ato conjunto com a Procuradoria Geral do Município**, com amparo no Art. 61 *usque* 68 da citada Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, a essencialidade dos serviços cemiteriais e funerários de competência municipal, levando-se em conta a urgência e a imprescindibilidade da intervenção imediata, para coibir abusos perpetrados pela Concessionária citada acima, que vem prestando os serviços cemiteriais, com repercussões negativas de cunho econômico e social em prejuízo dos munícipes e do Ente Público;

CONSIDERANDO, o Poder de Polícia inerente ao exercício da atividade pública, consignado no Art. 32, Lei Infraconstitucional n.º 8.987/95;

CONSIDERANDO, o Poder-Dever de agir do chefe do Poder Executivo com vistas a solucionar de forma célere e eficaz os danos patrimoniais em curso atingindo diretamente a população carente deste município, causando dor, constrangimento e humilhações diárias, contrariando o Art. 64 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, a observância do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua Promotoria de Tutela Coletiva, o município do Duque de Caxias, e a Comissão Especial da Câmara municipal de Duque de Caxias assim como a Sociedade Empresarial AG-R EYE OBELISCO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA;

CONSIDERANDO o que dispõe a Cláusula 8ª (Oitava) do Termo de Ajuste supracitado;

DECRETA:

Art. 1.º Os serviços cemiteriais prestados no âmbito dos cemitérios públicos a saber;

- a) Nossa Senhora do Belém (Corte Oito);
- b) Nossa Senhora das Graças (Tanque do Anil);
- c) Nossa Senhora de Fátima (Taquara);
- d) Nossa Senhora do Pilar (Pilar);

e) Cemitério de Xerém (Xerém), são objeto do presente decreto de intervenção com fundamento no Art. 44 e 51, incisos II e IV da Lei Orgânica c/c da Lei n.º 8.987/95.

Art. 2.º Fica designado o **Sr. Doutor JOÃO CARLOS DE SOUZA BRECHA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.056, com endereço profissional à Rua José de Alvarenga nº 642 – Centro – Duque de Caxias/RJ – CEP 25020-140**, para exercer a função de **Controlador Geral no contrato de concessão n.º 09/2011**, firmado pelo município de DUQUE DE CAXIAS e a sociedade empresarial AG-R EYE OBELISCO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA .

Parágrafo único. O prazo da intervenção será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, a critério da autoridade interventora ser prorrogado, se necessário.

Art. 3.º Cabe ao Controlador Geral designado indicar servidores com atribuições com fins de acompanhamento contábil, fiscal e social do fluxo de receitas, despesas e assistência sociais pertinentes as atividades cemiteriais, enquanto perdurarem os efeitos da presente medida

Art. 4.º A intervenção tem por finalidade assegurar a continuidade e adequação na prestação dos serviços públicos concedido, bem assim o fiel cumprimento do que estabelecem as normais de postura, arrecadação tributária e de assistência social em favor da municipalidade, conforme preceitua a Lei Orgânica deste município.

Art. 5.º Em ato conjunto da Procuradoria Geral do Município e das secretarias municipais de Serviços Públicos, Fazenda e Assistencial, servirá para embasar o processo administrativo, na forma do disposto no Art. 33 da Lei n.º 1.469 de 1999, observado o prazo máximo de 30 dias, para sua efetivação, com vistas a comprovar as causas determinantes da presente medida e apurar suas respectivas responsabilidades, inclusive da sociedade empresarial AG-R EYE OBELISCO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, na violação e desvirtuamento da arrecadação, cobrança indevida, exumações fora do prazo legal, cobranças na cessão de uso das sepulturas nas unidades da presente intervenção.

Parágrafo único. Os Órgãos e entidades do Poder Executivo prestarão, sempre que requisitados e com prioridade, total apoio às ações determinadas no *caput* deste artigo, e em especial os Órgãos que integram a Secretária municipal de Transporte e Serviços Públicos.

Art. 6.º Ao final da intervenção, dentro do prazo fixado no Parágrafo Único do Art. 2.º do presente decreto, será elaborado um relatório de estudo minucioso da realidade posta. Uma vez constatado ocorrência de irregularidades com repercussão administrativa, civil e penal, dever-se-á as comunicar, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, as autoridades competentes, sem prejuízo das ações e autuações afetas ao Órgão interventor.

Art. 7.ª Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.ª Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de fevereiro de 2017.


WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6403 DE 09/02/2017

